'!4 ESTADO 0 PIAUÍ
Câmara Muni Hs,
Gabinete do Presid ipal de São Joao do Piaui
nte ASGInatur

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2021
CONTRATO N° 19/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇA0 DE SERVIÇOS DE ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO E ORNAMENTAÇÃO DE COMPOSIÇÃO VEGETAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DO PIAUÍ-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA, inscrita no CNPJ n.° 63.325.328/0001-06, situada na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de São João do Piaui - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto.

CONTRATADA: MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES - ME, CNPJ: 07.314.969/0001-86, situada n TRAV. 7 DE SETEMBRO, 328 - LOJA - Centro - São João Do Piaui - PI - CEP: 64760-000, neste ato representado por Maria Lucia de Sousa Mendes, portador da carteira de identidade n° 628.493 SSP/PI e do CPF: 313.776.453-04.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO ÔBJETO

0 objeto do presente contr to é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇA0 DE SERVI OS DE ARBORIZAÇÃO, PAISAGISMO E ORNAMENTAÇÃO DE COMP SIÇÃO VEGETAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DO PIAUÍ-PI.

CLAUSULA SEGUNDA — DO pROCEDIMENTO
A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capitulo II, art. 24 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DA 1/INCULAÇÃO
0 CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no Processo Administrativo n° 19/2021, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA — DAS 7BRIGAÇOES DO CONTRATANTE
0 CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

Travessa M nistro Pedro Borges, 357, Centro
CEP 64760-000 - CNPJ N°63.325.328/0001-06
SAO JOAO DO PIAUI - PI

II — efetuar pagamento à C NTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprim nto deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabi ete do Presidente.

CLAUSULA QUINTA — DAS BRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o objeto do co trato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação n° 15/20
1, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de
serviços emitida pela Câmara Municipal de São João do Piaui - Pl.
II - responsabilizar-se pelos
anos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cb* NTRATANTE;
- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto déste contrato.

CLAUSULA SEXTA — DA VIG- NCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO
c
0 valor do contrato firmado é e R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, após a emissão da ordem de serviço, o prazo ue os serviços deverão serem prestados, ou seja, a entrega do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DA D TAgÃo ORÇAMENTÁRIA
As despesas com a execução oiio presente correrão à conta dos recursos próprios da contratante:
Fonte de recursos: 001 - FPM recursos próprios.
Plano de trabalho: 01.031.0001.2002.
Elemento de despesas: 33.90.39

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar â CONTRATADA, garantida a pr " via defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Le n.° 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DOS CAOS DE RESCISÃO
O presente contrato sera resc ndido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no

artigo 79 da mesma lei.

CLAUSULA DÉCIMA- DOS IRCURSOS

ESTADO 0 PIAUÍ
Câmara Municipal de São João do Piaui
Gabinete do Presidente

Assinatwa

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEI - DA PUBLICAÇÃO
0 extrato do presente Contr to sera publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGU DA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão deci idos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93,
uas alterações e demais preceitos de direito público,
e, supletivamente, os principi
s da teoria geral dos contratos e as disposições de
direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piaui, Estado do Piaui, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, e[?ois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assi m s partes abaixo.
II

São João do Piaui - • 05 e abril de 2021.

j)1(1,6Xf-,tAt
MOACYR C z"--•p ROCHA NETO M RIA LUCIA DE SOUSA ME q DES-ME
Presidente 6Ia Câmara CNPJ: 07.314.969/0001-86
CAMARA MUNICI'AL DE S-0 JOÃO MARIA LUCIA DE SOUSA MENDES
DO PIAUÍ - PI CPF: 313.776.453-04
CONTRATANTE Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro
CEP 64760-000 - CNPJ N° 63.325.328/0001-06
SAO JOAO DO PIAUI - PI